



## CADASTRAMENTO DE FLORESTAS PLANTADAS

### IN SEDEC/INDEA Nº 002/2024

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e a Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso instituíram, por meio da Instrução Normativa Conjunta Nº 002/2024, o Cadastro de Florestas Plantadas no Estado de Mato Grosso.

O principal objetivo da Instrução Normativa é realizar o levantamento e monitoramento das florestas plantadas para controle e erradicação de pragas e doenças florestais, considerando a importância da silvicultura nos campos econômico e ambiental para o Estado de Mato Grosso.

## DA NECESSIDADE

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que equipara a atividade de silvicultura à atividade agrícola, e devido à importância da silvicultura nos campos econômico e ambiental para o Estado de Mato Grosso, o Governo do Estado percebeu a necessidade de realizar o levantamento e monitoramento dessas florestas plantadas para controle e erradicação de pragas e doenças florestais.

## QUEM DEVE FAZER O CADASTRAMENTO?

### SÃO OBRIGADOS AO CADASTRAMENTO:

Todos os proprietários rurais que possuem florestas plantadas com finalidade comercial são obrigados a realizar o cadastro de suas Unidades de Produção.

Ficam dispensados do cadastro os plantios com fins exclusivamente ornamentais.

O cadastro deverá ser atualizado anualmente, nos meses de fevereiro e março de cada ano.

## ONDE FAZER O CADASTRAMENTO ?

O produtor deve realizar o cadastro por meio do Sistema de Defesa Vegetal – SISDEV, conforme o link abaixo: <https://sistemas.indea.mt.gov.br/SISDEV/>

A informação declarada no cadastro é de caráter exclusivamente sanitário e destinada ao controle e planejamento das ações de defesa sanitária florestal no território estadual.

## DAS SANÇÕES

O não cadastramento ou a não atualização do cadastro implicará penalidades, conforme consta na Lei Estadual nº 8.589, de 19 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 1.524, de 20 de agosto de 2008.